



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n. 039/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025

EMENTA: “Altera a Lei Complementar nº 039, de 20 de dezembro de 2024, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade **criar novos cargos e alterar quantitativos já existentes no Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal**, bem como atualizar os anexos da Lei Complementar nº 039/2024.

Entre as alterações, destacam-se:

- Criação dos cargos de **Pedagogo Especialista em Terapia Ocupacional e Psicólogo Especialista em Neuropsicologia**;
- Alteração do quantitativo de cargos em diferentes áreas, como Ajudante de Obras, Auxiliar de Consultório Dentário – ESF, Cuidador Social, Digitador, Educador Físico, Enfermeiro – ESF, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Maqueiro, Merendeira, Motorista, Professores, Psicopedagogo Clínico, Técnico em Higiene Dental – ESF, Técnico em Radiologia e Vigilante;
- Atualização dos Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 039/2024, adequando o Quadro de Pessoal do Município às demandas atuais.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar a **constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação** da matéria.

O projeto atende ao princípio da legalidade administrativa, já que a criação e alteração de cargos públicos efetivos dependem de lei em sentido estrito (art. 37, II, CF/88). A iniciativa é legítima do Poder Executivo, uma vez que envolve organização administrativa e gestão de pessoal.

No aspecto material, não há incompatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal ou demais normas de regência. A justificativa do projeto demonstra pertinência social e administrativa, voltada principalmente à ampliação da rede de



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

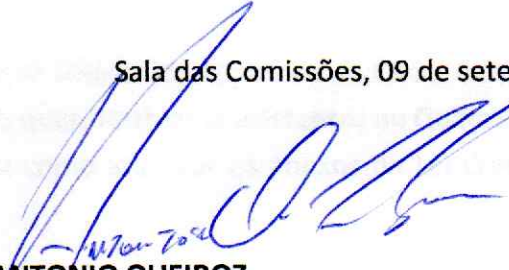
atendimento educacional e de saúde, em especial na inclusão de profissionais especializados para acompanhamento de crianças com necessidades específicas.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que o texto está claro, objetivo e adequado, sem vícios que comprometam sua validade.

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa**, estando o projeto apto a tramitar regularmente.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.


ANTONIO QUEIROZ
Presidente


ROMULLO CAMPOS
Relator


DANIEL WALISON
Membro